



Auditoria - Informa

Edição 03

Julgados – TCU

Novembro e Dezembro/2014

O presente material informativo intitulado “Auditoria – Informa”, tem como principal objetivo o compartilhamento de conhecimentos instrumentais em gestão Pública. O referido material foi idealizado de forma a socializar, entre setores estratégicos desta IFES, informações sobre “Normativos e Julgados – TCU”.

O PAPEL DA AUDITORIA INTERNA NA GESTÃO E A IMPORTÂNCIA DA IMPLEMENTAÇÃO DE CONTROLES INTERNOS PELAS UNIDADES

Quanto ao papel da AUDIN, ressalta-se que a auditoria interna é uma atividade de avaliação independente e de assessoramento da administração, que busca garantir o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, e avaliar os resultados previstos.

O Controle Interno deve estar presente, atuando de forma preventiva, em todas as suas funções, administrativa, jurídica, orçamentária, contábil, financeira, patrimonial, de recursos humanos, dentre outras, na intenção de realizar os objetivos a que se propõe.

O Controle Interno, na administração pública, adquire caráter indispensável na proteção do patrimônio, desempenhando maior segurança, além de gerar eficiência no alcance do objetivo social.

EMENTAS:

- Assunto: CONTROLES INTERNOS. DOU de 18.11.2014, S. 1, p. 97. Ementa: o TCU deu ciência ao Comando-Geral de Operações Aéreas sobre a necessidade de cumprimento das recomendações constantes do Relatório de Auditoria de Gestão nº 9/2012, da Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica, inclusive no tocante a aprimorar a estrutura de controles internos, mediante a adoção de um conjunto de atividades, de planos, de métodos, de indicadores e de procedimentos interligados, que concorram para que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados (1.7.1.5, TC-038.857/2012-0, Acórdão nº 7.120/2014-1ª Câmara).

- Assunto: AUDITORIA. DOU de 03.11.2014, S. 1, p. 115. Ementa: recomendação ao TRE/Goiás para que: a) dote o setor de Auditoria Interna de condições necessárias à realização de suas atividades, inclusive evitando deslocamentos de

servidores lotados naquele setor para o apoio em outras áreas, mesmo em períodos eleitorais, haja vista que tal conduta administrativa interfere no bom andamento das ações de controle; b) implante e/ou aperfeiçoe o sistema de controle interno em todas as unidades técnicas do órgão, com base em gerenciamento de riscos e de forma a fornecer segurança razoável quanto à legalidade, eficácia, eficiência e economicidade das operações. “Cabe lembrar que o sistema de controle interno da Constituição Federal de 1988 é um sistema orgânico e deve estar presente em todos os níveis de gerência, não sendo função exclusiva da auditoria interna” (itens 1.7.1.1 e 1.7.1.2, TC-029.319/2013-7, Acórdão nº 6.708/2014-1ª Câmara).

- Assunto: AUDITORIA. DOU de 11.12.2014, S. 1, os. 130 e 131. Ementa: recomendação à Unidade de Auditoria Interna da Universidade Federal do Amazonas (AUDIN/UFAM) que, quando apropriado e em sintonia com seu planejamento, assessorar a alta administração da entidade propondo ações corretivas para eventuais desvios gerenciais que identificar, nas ocasiões em que vislumbrar oportunidade de contribuir para a melhoria da gestão quanto à economicidade, à eficiência e à eficácia, bem como nas quais haja suspeitas de práticas fraudulentas (item 9.2.3, TC-011.491/2014-0, Acórdão nº 3.450/2014-Plenário).

- Assunto: AUDITORIA. DOU de 11.12.2014, S. 1, p. 131. Ementa: recomendação à Universidade Federal de Alagoas no sentido de que: a) agilize o desenvolvimento e a aprovação do Regimento Interno de sua Unidade de Auditoria, bem como do Manual de Auditoria que detalhará os procedimentos e técnicas a serem aplicados por sua AUDIN, levando em conta os preceitos do Institute of Internal Auditors, bem como as disposições do Decreto nº 3.591/2000 e da Instrução Normativa/SFC nº 1/2001; b) formalize

política de desenvolvimento de competências específica para seus auditores internos, bem como envide esforços para cumpri-la (itens 9.2.1 e 9.2.2, TC-018.180/2014-0, Acórdão nº 3.452/2014-Plenário).

- Assunto: AUDITORIA. DOU de 11.12.2014, S. 1, p. 132. Ementa: recomendação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe para que se abstenha de incluir seus auditores internos em atividades que possam caracterizar participação na gestão, prejudicando a independência dos trabalhos de auditoria (item 9.2.8, TC-018.189/2014-8, Acórdão nº 3.455/2014-Plenário).

- Assuntos: AUDITORIA e RISCO. DOU de 11.12.2014, S. 1, p. 133. Ementa: recomendação à Universidade Federal do Ceará no sentido de que: a) reveja seus normativos internos, com vistas prever expressamente a responsabilidade do Auditor-Chefe pelo alinhamento da atuação da AUDIN com os riscos identificados na gestão; b) realize estudos com vistas ao incremento do quadro de pessoal de sua Unidade de Auditoria Interna, de modo a compatibilizá-lo ao crescimento das dimensões da universidade; c) envide esforços para desenvolver e formalizar, com base em metodologia adequada, política de gestão de riscos, ainda que por etapas sucessivas, até alcançar a cobertura de seus principais processos (itens 9.1.1.3, 9.1.2 e 9.1.3, TC-018.432/2014-0, Acórdão nº 3.457/2014-Plenário).

DEMAIS ASSUNTOS:

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 05.11.2014, S. 1, p. 71. Ementa: o TCU deu ciência à Gerência de Filial Logística em Salvador da Caixa Econômica Federal da necessidade de aprimorar a metodologia de pesquisa de preços de mercado, atentando, entre outros aspectos, para a necessidade de definir precisamente as características do objeto a ser licitado, de modo a obter preços estimados próximos à realidade de mercado, evitando discrepâncias significativas entre o valor orçado e o efetivamente licitado (item 1.8.2, TC-019.061/2014-5, Acórdão nº 2.718/2014-Plenário).

- Assunto: CONCURSO PÚBLICO. DOU de 02.12.2014, S. 1, p. 81. Ementa: o TCU deu ciência ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. que, tanto a nomeação de candidato aprovado em concurso público, quanto a publicação do respectivo ato devem ocorrer antes do fim do prazo de validade do

certame, em observância às disposições do art. 37, inciso II, da Constituição Federal (item 1.7, TC-024.700/2014-2, Acórdão nº 7.408/2014-1ª Câmara).

- Assunto: RESTOS A PAGAR. DOU de 03.12.2014, S. 1, p. 131. Ementa: o TCU deu ciência à Coordenação Regional da Funai em Dourados/MS sobre irregularidades na inscrição de restos a pagar, a exemplo de valores não liquidados e inscritos irregularmente em restos a pagar processados, em afronta à Lei nº 4.320/1964, e inscrição de valores em restos a pagar não processados que não se enquadravam em nenhuma das hipóteses previstas nos incisos previstos no art. 35 do Decreto nº 93.872/1986 (item 1.7.1.3, TC-026.997/2011-8, Acórdão nº 7.167/2014-2ª Câmara).

- Assunto: IMÓVEIS. Portaria Conjunta/STN-MF e SPU-MP nº 703, de 10.12.2014 (DOU de 19.12.2014, S. 1, ps. 172 e 173) - dispõe sobre procedimentos e requisitos gerais para mensuração, atualização, reavaliação e depreciação dos bens imóveis da União, autarquias, e fundações públicas federais.

Fonte: Ementário de Gestão Pública – EGP